

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854**  
**DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. FLÁVIO DINO</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: RAPHAEL SODRE CITTADINO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PRISCILLA SODRÉ PEREIRA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: CONGRESSO NACIONAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: SENADO FEDERAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ADVOGADO DO SENADO FEDERAL</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: HAROLDO SANTOS FILHO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: TRANSPARÊNCIA BRASIL</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: GUILHERME DE JESUS FRANCE</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ROBERTO JOSÉ NUCCI RICCETTO JÚNIOR</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: MARCELO KALIL ISSA</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: PARTIDO VERDE - Pv</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: VERA LUCIA DA MOTTA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR</b>

**ADV.(A/S)**

**: CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO**

**DESPACHO:**

**O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:**

1. Em **24 de março de 2025** (e-doc. 1.906, Id. 49034418), determinei a prestação de esclarecimentos acerca das empresas contempladas pelo Programa Emergencial da Retomada do Setor de Eventos - Perse que tenham sido beneficiárias de "emendas individuais" no período de 2020 a 2024. Para tanto, formulei questionário com 8 (oito) itens ("A" a "H"), a fim de melhor compreender o fluxo de recursos públicos oriundos de emendas no âmbito do referido Programa.

2. Em resposta, a Advocacia-Geral da União informou a existência de obstáculos ao cumprimento da ordem judicial:

*"Não obstante a possibilidade de obtenção da listagem das empresas contempladas pelo benefício fiscal instituído pela Lei nº 14.148/2021, conforme já esclarecido pela União em petição edoc 2.169, foram verificados óbices, neste momento, ao cruzamento de dados tal como requerido na decisão de 24.03.2025. Isso porque ainda não se dispõe da informação sobre as empresas executoras dos recursos de "emendas pix" destinados à finalidade "695 – Turismo", no período compreendido entre 2020 a 2024. Vale repassar que tal situação poderá ser sanada a partir da efetiva prestação de contas a ser realizada pelo ente público beneficiário até o dia 30 de junho do corrente ano (2025), nos termos da Instrução Normativa TCU nº 93/2024."* (e-doc. 2.347, Id. a71bdeff)

3. Assim, em **27 de maio de 2025**, concedi o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar de 30/06/2025 - data final para a realização das prestações de contas de "emendas Pix" (art. 3º, § 1º, da IN

## **ADPF 854 / DF**

TCU nº. 93/2024) -, com vistas à apresentação de informações completas em resposta aos quesitos mencionados, bem como para a complementação do cronograma para a análise da totalidade dos Planos de Trabalho associados às “emendas Pix” destinadas às empresas beneficiadas pelo Perse (e-doc. 2.349, Id. 0ac34004).

4. Em **30 de setembro de 2025**, a AGU apresentou resposta parcial aos questionamentos formulados. Na ocasião, do **total de 138 (cento e trinta e oito) Planos de Trabalho** associados à finalidade “695 – Turismo” e à meta “Eventos”, **somente em relação a 10 (dez) foram apresentados relatórios de gestão, permitindo a identificação das respectivas empresas executoras** (e-doc. 2.751, Id. 91f17260). Em seguida, por meio da Petição nº. 150.536/2025, de **17 de outubro de 2025**, a AGU juntou informações adicionais - ainda parciais -, após realização de consulta à Receita Federal (e-doc. 2.806, Id. 8fe51f07).

5. Tendo constatado que as respostas apresentadas remanesçam **incompletas**, uma vez que se referiam apenas aos Planos de Trabalho nos quais já haviam sido identificadas metas vinculadas a Eventos, bem como somente aos relatórios de gestão cadastrados naquele momento, reiterei, em **31 de outubro de 2025**, a necessidade de apresentação: a) de esclarecimentos relativos às empresas beneficiárias de “emendas PIX” contempladas pelo referido Programa, mediante resposta integral aos questionamentos formulados no despacho de **24 de março de 2025** (e-doc. 1.906, Id. 49034418); e b) de cronograma objetivo para a análise da totalidade dos Planos de Trabalho associados, conforme determinação constante nos e-docs. 2.349 e 2.650 (Ids. 0ac34004 e b676eebd).

6. À vista disso, por meio da Petição nº. 5.418/2026, a Advocacia-Geral da União registra:

*“7. Em nova consulta realizada ao Ministério do Turismo, foram prestadas informações atualizadas, que dão conta da existência de 125 (cento e vinte e cinco) planos de ação registrados, dos*

## ADPF 854 / DF

*quais 59 (cinquenta e nove) ainda encontram-se em fase de complementação e os outros 66 (sessenta e seis), já foram aprovados. Em relação a estes últimos, foram apresentados mais 24 (vinte e quatro) novos relatórios de gestão, ou seja, considerando o que já havia sido apresentado anteriormente (10 relatórios de gestão em petição de 30.09.2025), encontra-se ainda pendente da juntada do relatório de gestão em relação a 32 (trinta e dois) planos de trabalho aprovados.” (e-doc. 3.264, Id. 7172975a)*

7. Em relação aos 24 (vinte e quatro) novos relatórios de gestão analisados, identificaram-se 17 (dezessete) empresas beneficiárias do Perse vinculadas a 6 (seis) Planos de Trabalho. Observou-se que a atividade econômica com maior volume de isenções fiscais correspondeu à CNAE 9001-9/02, relativa à produção musical. Sobre o ponto, chama atenção **o elevado montante da renúncia fiscal concedida**, conforme tabela a seguir reproduzida, chegando ao patamar de R\$ 34 milhões em favor de uma única pessoa jurídica:

CNPJ das empresas beneficiárias finais das “emendas PIX” e contempladas pelo Perse	Valores de tributos que deixaram de ser pagos que constam na DIRBI (desde janeiro/2024)
32.709.736/0001-20	Não houve valores informados na DIRBI
11.191.726/0001-75	R\$ 504.735,15
37.057.774/0001-69	R\$ 33.891.184,30

## ADPF 854 / DF

13.712.200/0001-19	R\$ 3.484.154,13
91.214.759/0001-22	R\$ 669.361,54
19.114.125/0013-04	R\$ 11.173.686,94
04.136.927/0002-95	R\$ 1.897.368,27
19.079.444/0001-92	R\$ 4.106.040,97
11.639.170/0001-37	R\$ 461.664,56
08.648.622/0001-32	R\$ 11.581.937,54
31.196.842/0001-94	R\$ 1.990.716,17
05.796.753/0001-79	R\$ 1.460.564,81
07.694.286/0001-00	R\$ 6.338.525,42
25.321.806/0001-02	R\$ 6.967.430,78

31.597.916/0001-02	R\$ 2.068.393,86
22.917.407/0001-10	R\$ 1.168.870,78
35.372.331/0001-37	R\$ 2.132.006,50

(e-doc. 3.264, Id. 7172975a)

8. A AGU esclarece, ainda:

*"18. Cumpre registrar, nesse particular, que o Ministério do Turismo reiterou solicitação de complementação a todos os entes subnacionais cujos planos estão nesta fase, não tendo ainda obtido qualquer devolutiva (salvo em relação a 2 planos de trabalho). Diante disso, considerando que a análise dos planos de trabalho com metas vinculadas a eventos depende, em suma, do cumprimento de diligência pelos entes subnacionais, e não de conduta atribuível aos órgãos setoriais do Poder Executivo federal, revela-se inexequível (considerando as competências do Executivo federal) a elaboração de qualquer cronograma pelo Ministério do Turismo visando à conclusão da análise da totalidade dos planos até que sobrevenha o atendimento das exigências pelos entes beneficiários." (e-doc. 3.264, Id. 7172975a)*

9. A pendência de juntada dos relatórios de gestão (referida no item 6 deste despacho), bem como a ausência de manifestação dos entes subnacionais (reportada no item 8), compromete deveres básicos de transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares, circunstância que se revela ainda mais grave diante dos vultosos valores envolvidos a título de renúncia fiscal, os quais impactam diretamente o equilíbrio das contas públicas e a própria capacidade de planejamento estatal.

10. Nesse sentido, mostra-se imprescindível a apresentação dos relatórios de gestão vinculados aos 32 (trinta e dois) Planos de Trabalho aprovados, bem como o saneamento dos Planos de Trabalho atualmente classificados com status "em complementação", a fim de viabilizar a subsequente e integral análise dos respectivos relatórios de gestão. Recordo que, consoante o art. 3º da IN nº. 93/2024, do TCU, "o ente federado beneficiado das transferências especiais deverá elaborar relatório de gestão, que será inserido na plataforma Transferegov.br, contendo informações e

## **ADPF 854 / DF**

*documentos relacionados aos recursos recebidos”, e, nos termos do art. 10, XI, da Lei Complementar nº. 210/2024, constitui impedimento de ordem técnica a “não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos”.*

11. Ante o exposto, determino:

I - que os **Estados e os Municípios** responsáveis pelos **Planos de Trabalho** aprovados cujos relatórios de gestão se encontram pendentes - conforme fls. 01 a 04 da tabela constante no e-doc. 3.265 (Id. ae134be0) —> coluna “relatório de execução” —> *status*: “não” -, procedam à apresentação de tais relatórios, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta data**.

II - que os **Estados e os Municípios**, cujos Planos de Trabalho se encontrem com *status* “em complementação”, conforme fls. 05 a 09 da tabela constante no e-doc. 3.265, Id. ae134be0, prestem as informações complementares na plataforma *Transferegov.br*, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta data**.

Relativamente aos itens “I” e “II” acima, registro que a ciência dos Estados e Municípios deverá ser realizada por intermédio de suas respectivas Procuradorias-Gerais.

Desde logo, **ADVIRTO** que a permanência em mora após o decurso do prazo fixado ensejará a adoção de medidas coercitivas cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos agentes públicos omissos.

À SEJ para providências.

Publique-se.

**ADPF 854 / DF**

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO  
Relator  
*Documento assinado digitalmente*